

### PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019.11.05.1

**ORIGEM:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

#### DO OBJETO:

Contratação de serviços a serem prestados na locação de palco e estrutura para utilização na mostra SESC a ser realizada no dia 10 de novembro de 2019 no Município de Jardim/CE.

#### DA FONTE DE RECURSOS:

Recursos Orçamentários do Tesouro Municipal, com a seguinte classificação:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
08	02	08.244.0036.2.076.0000	3.3.90.39.00

#### DO FAVORECIDO:

A presente hipótese deverá ser concretizada em favor da empresa:

Empresa: ALLAMO EDGAR FERNANDES ROLIM - ME.

CNPJ: 22.853.186/0001-64.

Endereço: Rua Raimundo Inácio, nº 518, Centro - Barro/CE.

#### DAS COTACÕES/PESQUISAS DE PREÇOS

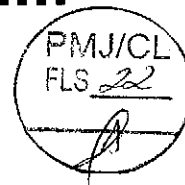
No processo em epígrafe, verificou-se que foram realizadas 03 (três) pesquisas de preços, conforme planilha abaixo:

#### Empresas:

Empresas	Nome/Razão Social	C.N.P.J.
01	ALLAMO EDGAR FERNANDES ROLIM - ME	22.853.186/0001-64
02	MARCIO SENA FELIX - ME	14.063.315/0001-92
03	AMBIENTAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME	24.994.347/0001-65

Item	Especificações	Qtde	Und	EMP. 01	EMP. 02	EMP. 03
01	Contratação de serviços a serem prestados na locação de palco e estrutura para utilização na mostra	01	Ser	R\$ 11.000,00	R\$ 12.100,00	R\$ 11.720,00





SESC a ser realizada no dia 10 de novembro de 2019 no Município de Jardim/CE.					
---	--	--	--	--	--

### **DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:**

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo estar em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) pesquisas de preços.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei nº. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade CONVITE que exige no mínimo 03 (três) licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

### **DO MOTIVO DA ESCOLHA:**

A escolha se deu em virtude da mesma ter apresentado o menor preço para os serviços solicitados, conforme pesquisas de preços (levantamento de custos), apresentadas pelo Município de Jardim/CE, conforme mapa comparativo de preços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Resta deixar consignado que a empresa a ser contratada apresentou toda documentação relativa a sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, conforme documentação acostada aos autos.

### **DO RESPALDO LEGAL:**

Quanto à matéria de Direito entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação com fundamento na Lei nº 8666/93, notadamente no art. 24, inciso II, e suas alterações posteriores.



Jardim/CE, 04 de Novembro de 2019.

*[Handwritten signature]*  
Alberto Pinheiro Torres Neto  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
Woston Paulo Coelho da Silva  
Comissão Permanente de Licitação  
Membro

*[Handwritten signature]*  
Alexsandro Luiz Cabral de Oliveira  
Comissão Permanente de Licitação  
Membro

